

AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 10/2026.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 11/2026.

“Inclui no Calendário oficial de eventos do município de Pindoretama a pedalada de São José e a caminhada de São José, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno **aprovou** o seguinte projeto de lei complementar nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica incluída no Calendário oficial de eventos do município de Pindoretama a pedalada de São José, a ser realizada anualmente no primeiro sábado que antecede a abertura dos festejos de São José na comunidade de Pratiús 1.

Art. 2º. ica igualmente incluída no Calendário oficial de eventos do município de Pindoretama a Caminhada de São José, realizada tradicionalmente na madrugada do dia 19 de março, com saída das comunidades em direção à sede, culminando com a celebração da santa missa às 5h.

Art. 3º. A Caminhada de São José passa a ser reconhecida como manifestação cultural e religiosa tradicional do município, considerando sua realização contínua há mais de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar a realização dos eventos por meio de: I - organização logística e apoio institucional;

II - divulgação nos meios de comunicação oficiais;

III - ações de segurança, saúde e mobilidade urbana;

IV - incentivo à participação comunitária, cultural e religiosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 5º. Os eventos previstos nesta Lei têm como objetivos:

- I - valorizar a cultura e a religiosidade popular do município;*
- II - fortalecer os vínculos comunitários e a identidade local;*
- III - promover práticas de bem-estar, integração social e espiritualidade;*
- IV - preservar e incentivar tradições históricas das comunidades..*

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a autorização para abertura de créditos adicionais sem prévia autorização legislativa específica.**

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 07ª Sessão ordinária da 02ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura em 31 de Março de 2026. Plenário da Câmara Municipal de Pindoretama

Pindoretama/CE, 31 de Março de 2026

Laiz Suênia Alencar Ramalho

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/Ce